



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 019/2025
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Gilmar Reinoldo Wentz, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Querência, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Artigo 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV – Resultado de aplicações financeiras; e

V – Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Querência – MT.

Artigo 3º. O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Parágrafo único:- O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.

Artigo 4º. Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

VII – responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

VIII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - manter junto à secretaria de educação _ SEMEC uma via dos controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Artigo 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 7º. Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Artigo 8º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **Fundo Municipal de Educação - FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Artigo 9º. Despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 24 de março de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: “REGULAMENTA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– FME DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores (as) Vereadores (as):

No momento em que nos dirigimos a essa Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei acima referido, para apreciação dos nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Educação, embasando-se na necessidade de fortalecer e aprimorar a gestão dos recursos destinados à educação no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em nível nacional.

O Fundo Municipal de Educação permite uma maior flexibilidade na alocação de recursos, possibilitando a realização de investimentos de acordo com as demandas emergentes. Essa flexibilidade é crucial para enfrentar desafios específicos, como a implementação de tecnologias educacionais, capacitação de professores e adaptação às mudanças no cenário educacional.

A criação do Fundo Municipal de Educação não apenas atende às normativas estabelecidas no art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, mas também representa um passo significativo na promoção de uma educação de qualidade, transparente, autônoma e alinhada com as necessidades locais. Assim, a presente proposta busca fortalecer o compromisso com a educação como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



Prefeitura Municipal de Querência
Mato Grosso – MT
Gestão 25/28

Diante do exposto, resta evidenciada a imprescindibilidade da aprovação deste Projeto de Lei, como forma de consolidar a criação do Fundo Municipal de Educação, e dá Outras Providências do Município de Querência – MT.

Assim, contamos com o apoio e aprovação desta nobre Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 24 de março de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal